## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Referenda termos de convênio e de adesão firmados pelo Município com organismos do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - Esta Resolução referenda os termos de convênio e de adesão firmados pelo Município de Toledo com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Fundo de Reequipamento de Trânsito (FUNRESTRAN) e a Polícia Militar, organismos do Estado do Paraná, com a finalidade de formalizar condições e operacionalizar ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenentes, visando ao fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município de Toledo.

**Art. 3°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de março de 2013

TITA FURLAN
RELATOR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 12/2013

Referenda termos de convênio e de adesão firmados pelo Município com organismos do Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador Tita Furlan

### 1. RELATÓRIO

Mediante o Ofício nº 0997/2012-GAB, o ex-Chefe do Poder Executivo submeteu ao referendo desta Câmara Municipal termos de convênio e de adesão firmados com os seguintes organismos do Estado do Paraná:

I - Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

II - Fundo de Reequipamento de Trânsito (FUNRESTRAN);

III - Polícia Militar.

A essência dos termos a serem referendados "tem por objetivo formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município".

Ações desenvolvidas conjuntamente com as partes interessadas propiciam o alcance de resultados satisfatórios, haja vista a junção de esforços que impõem contrapartidas pelos entes convenentes.

Nesse sentido ficam evidenciadas as cláusulas do Termo de Convênio n° 022/2012, as quais o Município de Toledo aderiu em 5 de outubro de 2012.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme assinala o inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica, a celebração de convênios é da alçada do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, da mesma Lei Orgânica, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais pactos, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do artigo 65 do Regimento Interno, resolver sobre convênios encaminhados à sua análise, o que faz em face de competência terminativa, salvo recurso.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução.

Sala das Comissões, 05 de março de 2013

TITA FURLAN
RELATOR

**3. PARECER FINAL**

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento das disposições regimentais.

Sala das Comissões, 05 de março de 2013

| | | |
|---|---|---|
| ADEMAR DORFSCHMIDT | GENIVALDO PAES | LÚCIO DE MARCHI |
| Presidente | Secretário | Membro |